

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302021698

Anúncio n.º 5879/2009**Processo n.º 323/09.3TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Insolvente: Ondina Barreto, L.^{da}

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ondina Barreto, L.^{da}, NIF 507246586, Endereço: Rua das Agradas 711, Avioso, 4475-000 Avioso St.ª Maria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, 4150-241 Porto, tel.:226060500.

São administradores do devedor:

Ondina Palmira da Silva Fernandes, Endereço: Rua das Guardieiras, 62, 3.º Dt.º, Pedras Rubras, 4470-608 Maia;

Jorge da Costa Barreto, Endereço: Rua das Areias, 726, Rio Tinto, 4435-112 Rio Tinto Gondomar,

a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302049781

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 5880/2009****Processo n.º 300/08.1TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-06-2009, 23:33 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nortecanty — Restaurante, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507351975, Endereço: R. dos Cervantes, 645 (Herd. Monte Saúde-Benav, Porto, 4050-050 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa com telefone n.º 2135450637 e fax 213540616

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre Cabral de Abreu: residente na, Rua Dr. Jorge Nuno Pinto da Costa, B.A 906, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada: Residente na, Rua de Cervantes, 645, 4050-050 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

302009345

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 5881/2009****Processo n.º 643/09.7TBVVD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Bruno Cláudio de Oliveira Pereira e outro(s).

Devedor: Climinho — Sistemas de Climatização do Minho, L.^{da}

Publicidade de sentença (complemento) e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 10-07-2009, pelas 17,30 horas, foi proferida complemento da sentença de declaração de insolvência da devedora Climinho — Sistemas de Climatização do Minho, L.^{da}, NIF 502554568, com sede na Rua José Coimbra, 23, Cabanelas, 4730-095 Vila Verde.

São administradores da devedora os gerentes Sérgio Manuel Machado Meneses e João António Couto Machado, cuja residência foi fixada no lugar do Monte, freguesia de Cabanelas, concelho de Vila Verde.